



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

LEI Nº 2.785 DE 21 DE MARÇO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Entidade que especifica e dá outras providências correlatas.”

SILVIO USHIJIMA, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Irapuru autorizada a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, inscrita no CNPJ sob o nº 53.524.534/0001-83, sito a Av. Gentil Valter Ribeiro, nº 360, na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo, para “Administrar e gerenciar os profissionais que compõe a equipe do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) instalados no município de Irapuru/SP, abrangendo o Centro de Saúde III “Nelcídio da Silveira Bastos”, ESF I e ESF II, com a contratação de Profissionais tais como: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Assistente Social”.

ARTIGO 2º:- Para a execução dos convênios a serem firmados na forma do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, o valor de até R\$ **96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)** anual, através de repasses mensais.

PARÁGRAFO 1º:- Os valores poderão ser corrigidos nos mesmos índices do incentivo financeiro recebido pelo município através da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO 2º:- A importância mencionada deverá ser destinada ao atendimento integral do Plano de Trabalho anexo, priorizando o custeio da folha de pagamento, encargos sociais, eventuais multas e indenizações rescisórias, bem como outras despesas necessárias.

PARAGRAFO 3º: Toda aplicação do Plano de Trabalho será devidamente acompanhado pelo Conselho Municipal da Saúde, e a liberação dos recursos financeiros mensais para a entidade estará vinculado à apresentação dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, como também aluguéis, caso ocorram.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta da seguinte rubrica orçamentária: **10.301.0102.2025** complementadas se necessário.

ARTIGO 4º:- A presente lei fica inserida na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual de Investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

ARTIGO 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, AOS 21 DE MARÇO DE 2016.

SILVIO USHIJIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

LEIDILENE CARNEIRO MACHADO
Escriturária